

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Criado pela Lei Municipal nº 198 - de 10 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106/2009, modificado pela Emenda modificativa Nº 01/09, pela Lei Nº 396/14 e com atribuições adicionais instituídas pelo Decreto nº 024/2014 o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo obedecerá a este Regimento Interno que passa a vigorar nos seguintes termos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O COMDEMA deverá observar as diretrizes constantes da Lei Complementar nº 106/2009, o Código Ambiental e mais:

I. Assessorar, estudar e propor ao Poder Público Municipal as diretrizes da Política Municipal para o Meio Ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município.

II. Coordenar e integrar as atividades e políticas ligadas à defesa do Meio Ambiente dentro das competências do Conselho.

III. Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao Meio Ambiente.

IV. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados à qualidade ambiental.

V. Fomentar a realização de atividades educacionais e participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade socioambiental.

VI. Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico no município de Jijoca de Jericoacoara.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E/OU ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo e em complementação as competências do COMDEMA previstas na Lei Complementar nº 106/2009, são também suas atribuições:

I. Propor a criação de normas para satisfazer as exigências da Lei Federal nº 10.257/2001 no que compete:

a. Deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental.

b. Acompanhar a implantação do Plano Diretor Participativo e deliberar sobre as propostas de sua alteração, naquilo que lhe compete.

c. Responder as consultas sobre matéria de sua competência.

d. Assessorar o Poder Público sempre que solicitado.

e. Escolher sua Diretoria.

f. Disciplinar a forma de participação dos demais cidadãos interessados, não pertencentes ao Conselho Pleno e as Câmaras Técnicas.

g. Convidar pessoas e ou entidades externas ao COMDEMA para participar das reuniões, quando julgar necessário que estas terão contribuição relevante ao andamento dos trabalhos.

II. Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico no município, a fim de atender as exigências da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a lei, através dos seguintes mecanismos, entre outros:

a. debates e audiências públicas;

b. consultas públicas;

c. conferências das cidades; ou

d. participação, de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas na alínea a, do inciso II devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§ 3º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§ 4º Entende-se por controle social o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Sem prejuízo e em complementação ao previsto na Lei Complementar nº 106/2009, com suas devidas alterações, para a composição do COMDEMA:

- I. O Conselho será composto por 10 titulares com igual número de suplentes
- II. A representação destas Entidades Civas será por meio de titular e suplente indicado pela respectiva entidade representada, que o substituirá nos casos de seu impedimento;
- III. As indicações dos representantes destas Entidades Civas deverão ser feitas por meio de ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA, com uma cópia simples da Ata de Reunião que o escolheu.
- IV. O COMDEMA consultará quanto à atualização cadastral e regularização dessas Entidades Civas.
- V. O COMDEMA encaminhará um ofício ao Prefeito Municipal, com a relação dos respectivos representantes para a necessária nomeação por Decreto e/ou publicação em jornal local.
- VI. O posto de Membro do COMDEMA, não pertence ao Conselheiro, mas a sua Entidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno
- II – Conselho Gestor
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Primeiro e Segundo Secretário

Seção I DO CONSELHO PLENO

Art. 5º - O Conselho Pleno é a instância máxima de discussão e deliberação do COMDEMA e será constituído pelos representantes, conforme o Art. 3º deste Regimento Interno, tendo como principais atribuições:

- I. Eleger o Conselho Gestor do COMDEMA dentre os Conselheiros, através de votação aberta;
- II. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA.
- III. Dar apoio ao Conselho Gestor no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Sem prejuízo e em complementação ao previsto na Lei Complementar nº 106/2009, com suas devidas alterações, para a composição do COMDEMA:

- I. O Conselho será composto por 10 titulares com igual número de suplentes
- II. A representação destas Entidades Civas será por meio de titular e suplente indicado pela respectiva entidade representada, que o substituirá nos casos de seu impedimento;
- III. As indicações dos representantes destas Entidades Civas deverão ser feitas por meio de ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA, com uma cópia simples da Ata de Reunião que o escolheu.
- IV. O COMDEMA consultará quanto à atualização cadastral e regularização dessas Entidades Civas.
- V. O COMDEMA encaminhará um ofício ao Prefeito Municipal, com a relação dos respectivos representantes para a necessária nomeação por Decreto e/ou publicação em jornal local.
- VI. O posto de Membro do COMDEMA, não pertence ao Conselheiro, mas a sua Entidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

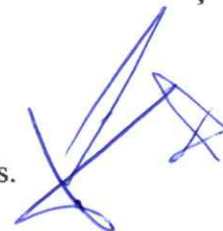
Art. 4º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno
- II – Conselho Gestor
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Primeiro e Segundo Secretário

Seção I DO CONSELHO PLENO

Art. 5º - O Conselho Pleno é a instância máxima de discussão e deliberação do COMDEMA e será constituído pelos representantes, conforme o Art. 3º deste Regimento Interno, tendo como principais atribuições:

- I. Eleger o Conselho Gestor do COMDEMA dentre os Conselheiros, através de votação aberta;
- II. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA.
- III. Dar apoio ao Conselho Gestor no cumprimento de suas atribuições.



IV. Aprovar e requerer vista de documentos.

V. Apresentar proposições.

VI. Pedir vistas a documentos, permanecendo com tais documentos por um período não superior a sessenta dias.

VII. Solicitar ao Presidente a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação de assuntos relevantes.

VIII. Propor a inclusão de matéria na pauta, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.

IX. Apresentar as questões ambientais dos segmentos por ele representado e, especificamente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas.

X. Desenvolver, no âmbito dos segmentos por ele representado e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA.

XI. Propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e Comissões com a nomeação dos participantes.

XII. Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante quando a opinião oriunda da Entidade e ou Categoria que representa, ou a sua própria, divergir da maioria.

XIII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

Art. 6º - Se, durante o mandato, qualquer Conselheiro da Diretoria se ausentar por mais de sessenta dias, pedir desligamento ou for excluído do Conselho Pleno conforme este Regimento Interno será feita nova eleição para o preenchimento desse Cargo na Diretoria, até o final do respectivo mandato.

Art. 7º - Somente poderão se candidatar à eleição os Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único - Se qualquer Conselheiro Titular não puder comparecer na eleição, seu Suplente terá o direito de voto.

Seção II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 8º. A Direção do COMDEMA será exercida pelo Conselho Gestor e seus Conselheiros desenvolverão suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo único – o Conselho Gestor presidirá e acompanhará as ações do COMDEMA, definindo em conjunto com os representantes das entidades dispostas no artigo 3º as estratégias para encaminhamento das deliberações.

Art. 9º. – Ao Conselho Gestor compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno e as decisões do Conselho Pleno do COMDEMA;

II – Zelar por uma direção pautada na imparcialidade, na ética e na transparência;

III – Elaborar proposta de alteração do Regimento Interno para apreciação do Conselho Pleno;

IV – Formalizar a admissão, advertir e excluir entidades de acordo com este Regimento Interno;

V – Convocar Assembléia Extraordinária;

VI – Avaliar os pedidos de ingresso e permanência de participantes do COMDEMA, submetendo seu parecer ao Conselho Pleno;

VII – Desencadear os procedimentos relativos ao processo de eleições, definindo a Comissão Eleitoral, bem como suas atribuições.

Art. 10º. Ao Presidente compete:

I. Enviar relação dos Conselheiros eleitos ao Poder Público, para homologação e nomeação.

II. Dar posse aos Conselheiros eleitos, homologados e nomeados.

III. Apresentar o COMDEMA em suas relações internas e externas perante as instituições e sociedade em geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões do COMDEMA e as reuniões do Conselho Gestor;

IV. Fazer cumprir as decisões e deliberações do COMDEMA

V. Convocar pessoas ou Entidades que não fazem parte do Conselho Pleno para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

VI. Apreciar solicitações e tomar medidas de caráter urgente convocando, em setenta e duas horas, Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, sempre que se fizer necessário.

VII. Nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para substituição do Secretário, em caso de sua eventual ausência.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - Ao Primeiro Secretário compete:

I. Elaborar junto com o Presidente do Conselho, a ordem do dia de qualquer reunião, verificando sempre, as solicitações da última incluindo-as na pauta da próxima.

II. Enviar por escrito via WhatsApp e/ou e-mail para todos os Conselheiros Titulares ou Suplentes, as convocações contendo data, local, horário, pauta completa, incluindo a ordem do dia das Reuniões Ordinárias com, no mínimo, sete dias e das Extraordinárias com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

III. Preparar lista de presença para todas as reuniões.

IV. Relatar, no início de cada reunião, as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

V. Assessorar o Presidente durante os trabalhos nas reuniões e prestar as informações aos Conselheiros.

VI. Encaminhar os pedidos de informações ou andamento sobre qualquer assunto ou matéria do COMDEMA, fazendo-os constar do expediente.

VII. Controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões.

VIII. Comunicar por escrito via e-mail com antecedência mínima de trinta dias, o Conselheiro que estiver correndo o risco de perder seu mandato, enviando cópia do aviso à Entidade ou Categoria/ Segmento.

IX. Enviar ata de qualquer reunião e ou a minuta a todos os Conselheiros, no máximo até quinze dias desta reunião.

X. Organizar toda a documentação do COMDEMA, adotando todas as medidas administrativas necessárias para um bom funcionamento de seu expediente, solicitando, se necessário, ajuda de funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XI. Providenciar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a guarda do arquivo e de todos os documentos.

XII. Solicitar ao Presidente que peça ajuda administrativa aos Poderes Públicos constituídos do Município, incluindo a cessão de funcionários, para a execução dos serviços burocráticos de sua responsabilidade, visando o perfeito andamento.

XIII. Em até noventa dias antes do término do mandato dos conselheiros, solicitar a atualização de seu cadastro e indicação dos representantes das Entidades.

Parágrafo único – na ausência do Primeiro Secretário as atribuições serão desempenhadas pelo Segundo Secretário.

CAPITULO VII DOS CONCEITOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 12 - As proposições consistirão de toda matéria sujeita a discussão e deliberação podendo constituir: pareceres, moções, emendas, indicações ou estudos e pesquisas.

§ 1º - Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos relatores das Câmaras Técnicas e Comissões, que estarão sujeitos à moção, indicação ou deliberação pelo Conselho Pleno.

I. O prazo máximo para a preparação do parecer seja qual for sua natureza, é até quarenta e cinco dias, podendo ser alterado somente por deliberação do Conselho Pleno, através de justificativa da Câmara Técnica.

§ 2º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do COMDEMA sobre determinado assunto, aprovando ou protestando.

I. As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo Conselho Pleno.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

I. Serão consideradas Emendas ou Subemendas somente as que tenham relação e direção imediata com a matéria da proposição inicial.

§ 4º - Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação do Conselho Pleno acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do COMDEMA.

§ 5º - Estudos e Pesquisas são trabalhos de ordem técnica, cujos objetivos são fornecer subsídios.

CAPITULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 13º - As reuniões se dividem em do Conselho Pleno e da Diretoria e poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, não deverá ser abusivo nem desrespeitoso, podendo limitar também, a respectiva duração, “*adreferendum*” do Conselho Pleno.

§ 2º - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião, que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.


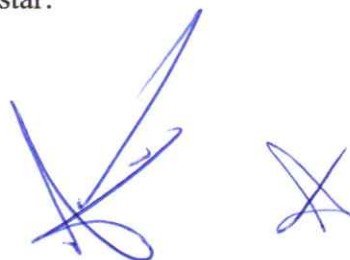
Art. 14º – Nos debates, o Conselheiro só poderá se manifestar:

I. Sobre os assuntos e matérias em discussão.

II. Para apresentar proposições.

III. Sobre questões de ordem.

IV. Em explicação pessoal.



Art. 15º - Anunciado o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação e aprovação, por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 16º - As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, cabendo ao presidente, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutino secreto.

§ 1º - O Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

TÍTULO I DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 17º - As Reuniões Ordinárias serão bimestrais e com um calendário definido na primeira reunião do início de seu mandato.

TÍTULO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 18º – As reuniões do Conselho Pleno compõem-se de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias serão bimestrais e com um calendário definido na primeira reunião do início de seu mandato. Podendo haver a possibilidade de reunião híbrida mediante a justificativa plausível e com antecedência.

§ 2º - Em todas as Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno, o primeiro item da pauta deverá ser a assinatura da ata da reunião anterior, após sua aprovação.

§ 3º - Todas as Reuniões Ordinárias iniciarão com a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, discussão sobre a ordem do dia, dos assuntos de interesse geral, das proposições, dos pareceres, das emendas, das indicações, dos estudos e pesquisas, dos debates, das questões de ordem e das deliberações.

§ 5º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias deverão ser feitas por escrito via WhatsApp e/ou e-mail, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, para tratar de assuntos emergenciais. Não havendo quórum, serão necessários apenas três membros para que haja reunião, podendo esses conselheiros deliberar tais assuntos.

§ 6º: As reuniões serão iniciadas que haja quórum mínimo de metade mais um do total de membros até 9:15 ou metade dos conselheiros até 9:30, sendo decretada suspensão pelo presidente em caso de não comparecimento deste montante de membros após trinta minutos do horário estabelecido para o início da reunião.

Art. 19º - A Lista de Presença será obrigatoriamente encerrada após quarenta minutos de iniciada qualquer reunião.

Parágrafo Único: Todo membro titular ou suplente que chegar depois desse período, não poderá assiná-la, podendo, entretanto, participar da reunião, porém sem direito a voto.

Art. 20º - A ausência da entidade ou órgão, mediante justificativa escrita, via WhatsApp, e-mail, deverá ser encaminhada pelo seu representante legal ao Secretário com antecedência mínima de vinte quatro horas e submetida ao Conselho Pleno para apreciação.

§ 1º - A justificativa será apreciada pelo Conselho Pleno por maioria simples.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 21º – De todas as atas deverão constar:

I. Ordem, data, local e hora da abertura da Reunião.

II. Nome completo dos Conselheiros presentes.

III. A justificativa do Conselheiro ausente.

IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas.

V. Resumo da matéria incluída na ordem do dia com a citação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata.

VI. Deliberações.

VII. Citação apenas do nome dos Conselheiros, não havendo necessidade do nome completo nem sua Entidade / Categoria / Segmento.

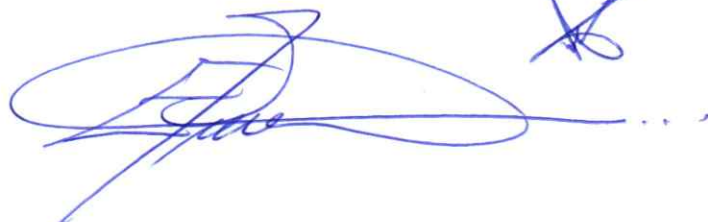
§ 1º - As atas serão impressas em folhas individuais, comporão o Livro Oficial de Atas e deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo presidente, pelos titulares ou suplentes presentes.

§ 2º - Cada ata será aprovada e assinada na reunião subsequente.

§ 3º - As atas serão numeradas e disponibilizadas a comunidade para consulta, tendo como fiel depositário o Presidente e/ou Secretário.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Comissões adotarão estes mesmos critérios.

CAPÍTULO X DA ORDEM DO DIA



Art. 22º – Na ordem do dia deverão constar os assuntos e as matérias que serão discutidas e votadas durante as reuniões.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias.

§ 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá da aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho Pleno, fixando-se o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

Art. 23º – Os Conselheiros poderão propor matérias para a discussão e deliberação em Conselho Pleno, as quais deverão ser encaminhadas, por escrito via correio e/ou e-mail e/ou fax, ao Secretário, até quinze dias antes da reunião.

CAPITULO XI DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 24º - Todas as Câmaras Técnicas e Comissões deverão:

- I. Eleger um Relator na sua primeira reunião.
- II. Elaborar atas de todas as suas reuniões e distribuí-las para os Conselheiros.
- III. Emitir proposições

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas e as Comissões poderão propor ao Conselho Pleno o convite de pessoas de notório conhecimento para oferecer-lhes subsídios.

Art. 25º - Todas as Câmaras Técnicas e Comissões criadas somente poderão ser extintas após findo os trabalhos a elas atribuídos e mediante aprovação do Conselho Pleno.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades.

Parágrafo único – Os documentos do COMDEMA terão como fiel depositário a Secretaria de Meio Ambiente em arquivo próprio.

Art. 27º - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público e ou ambiental ao COMDEMA, mediante Requerimento ao seu Secretário, devendo ser prontamente atendido, encaminhando posteriormente ao Conselho Pleno.

Art. 28º - Os mecanismos para acolher denúncias referentes a infrações à Legislação de Proteção Ambiental da Lei Municipal 106 de 01 de abril de 2009 serão definidos por deliberação do Conselho Pleno.

Art. 29º - A fiscalização do Código de Defesa do Meio Ambiente, delegado a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e ao COMDEMA pela Lei Municipal Complementar nº106/09 será sujeita a deliberação pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único - O COMDEMA nomeará uma Comissão para trabalhar junto a Câmara dos Vereadores, para formatar Leis Municipais de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 30º - O Conselho Gestor do COMDEMA poderá propor para aprovação do Conselho Pleno qualquer alteração não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei.

Art. 31º - Este Regimento Interno poderá ser alterado desde que proposto em Assembléia do Conselho Pleno e se aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes, entrará em pauta na Assembléia subsequente, precisando de 2/3 (dois terços) dos presentes para aprovar a emenda definitivamente.

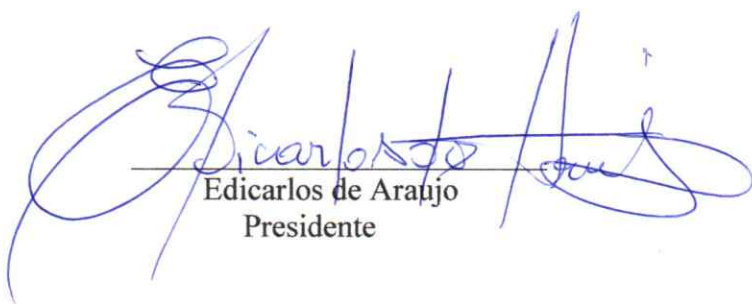
Art. 32º - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do COMDEMA em Assembléia.

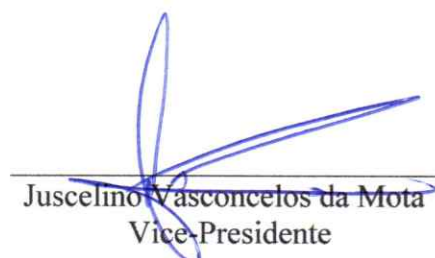
Art. 33º - Este Regimento Interno foi lido e aprovado em Assembléia do Conselho Pleno do COMDEMA, realizado no município de Jijoca de Jericoacoara, entrando em vigor a partir desta data.

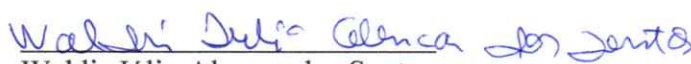
Art. 34º Pautas que já vem sendo discutidas em 3 reuniões consecutivas e sem solução, será necessário enviar um ofício para o órgão responsável com prazo de 10 dias úteis.

Jijoca de Jericoacoara, 18 de abril de 2024.

CONSELHO GESTOR


Edicarlos de Araujo
Presidente


Juscelino Vasconcelos da Mota
Vice-Presidente


Waldir Júlio Alencar dos Santos
1º Secretário


Kelly Ferreira Cottens
2º Secretário